



Proc. TC 025.772/2006-7

Recurso de Revisão

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de revisão interposto pelo Sr. Newton Arouca, ex-sócio-gerente da empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda., contra o Acórdão 667/2012 - Plenário, o qual julgou irregulares as presentes contas, bem como condenou em débito e aplicou multa à Sr^a Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira e à empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda., restando consignado nos autos que *“a obra foi parcialmente executada, embora haja sido paga a totalidade dos recursos a ela destinados, e que o objeto do Convênio MMA/SQA 2001CV000141 não é de utilidade alguma, em função de graves deficiências em sua concepção”*.

O referido acórdão não julgou irregulares as contas do Sr. Newton Arouca, ex-sócio-gerente da empresa Rumos Engenharia Ambiental Ltda., tampouco cominou- lhe débito ou multa. De outras palavras, o acórdão condenatório não causou nenhum prejuízo ao Sr. Newton Arouca.

Tendo em vista a ausência de sucumbência, sanção ou prejuízo pessoal ao ora recorrente, não é possível reconhecer a existência de interesse recursal, razão pela qual a Serur propõe o não conhecimento do presente recurso.

Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este membro do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento, no sentido de que esta Corte não conheça do presente recurso de revisão, em decorrência da ausência de legitimidade e de interesse recursal, nos termos do artigo 32, III, da Lei nº 8.443/92 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno do TCU.

Brasília, em 10 abril de 2014.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador